



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.598/2021

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL A FILIAR-SE JUNTO À UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – UCMMAT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sapezal/MT fica filiada a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 33.003.757/0001-98, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, Cuiabá/MT.

Art. 2º Será efetuado um Termo de Filiação entre as partes interessadas, na forma e minuta apresentada pela UCMMAT, onde constarão o prazo de vigência do acordo, valores, modo de pagamento, obrigações das envolvidas, forma da prestação de contas, entre outras disposições.

Parágrafo único. Constará, também, a possibilidade de quaisquer das partes rescindir o ajuste, independentemente de justificativas, bastando que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, não implicando ressarcimento ou indenização adicional a quem não lhe der causa.

Art. 3º O valor da contribuição mensal será definido e pago conforme a seguinte disposição:

I - (Vetado).

II – A quantia de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) correspondente aos meses de janeiro a dezembro/2022, a critério da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento, a ser realizado até o dia 30 do mês em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal vigentes em cada exercício.

Art. 6º (Vetado).

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal